



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

REQUERIMENTO Nº 04/2022.

Exmo. Senhor

DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA

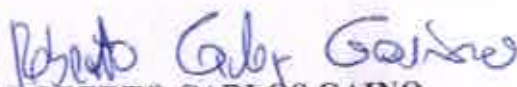
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O Vereador que abaixo subscreve, vem requerer ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 165, Inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que informe o que segue:

- 1 - Como está a implantação da Atividade Delegada no Município?
- 2 - O convênio já foi firmado?
- 2.1 - Em caso positivo, quando será o início das atividades?
- 2.2 - Em caso negativo, o porquê da não implantação?

Informamos, em tempo, que o prazo de resposta aos requerimentos feitos por esta casa, em conformidade com o artigo 68, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município é de 15 dias.

Plenário Fausi Mansur, 01 de Junho de 2022.


ROBERTO CARLOS GAINO
Vereador- REPUBLICANOS

APROVADO

Assinatura _____ DISCUSSÃO

DATA: 13/06/2022


Rafael Lopes Garcia

1º Secretário



LEI Nº 3.774/2021, de 09 de Dezembro de 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 06/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Chavantes.

Art. 3º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,3 UFESP por hora trabalhada, para Oficiais, dando-se preferência àqueles lotados no 4º Grupamento da 1ª Companhia do 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Chavantes que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do incluso Plano de Trabalho.

Art. 4º O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sob a classificação: 02.02 Poder Executivo – Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 09 de Dezembro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e arquivada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Brasil – Assessora Parlamentar - Pm, 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.777 / 2021, de 14 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 06/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP), visando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Parágrafo único. O convênio tem por objeto a delegação ao Estado de São Paulo do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao Município, de acordo com a realização dos serviços constantes do incluso Plano de Trabalho.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de dezembro de 2021.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e arquivada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARCUS BURGUINHA DE JESUS DO REGO - Av. Parlamentar - Port. 01/2021